



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 912/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 304/2015.**

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Ricardo Teixeira, que "dispõe sobre o desconto no IPTU através de crédito adquirido pelo munícipe na troca de material reciclado ("Crédito Verde") e dá outras providências."

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, "os brasileiros jogam fora 76 milhões de toneladas de lixo - 30% poderiam ser reaproveitados, mas só 3% vão para a reciclagem. Quem trabalha em programas de reciclagem diz que falta uma integração maior entre o cidadão, as empresas e o poder público, e um programa que atenda a todos os tipos de lixo".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, não obstante na forma de um SUBSTITUTIVO, para adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, para sanar o vício de iniciativa contido nos artigos 3º e 5º que atribuem função a órgãos técnicos do Executivo, violando o princípio da independência e harmonia entre os Poderes e ainda para inserir na lei qual valor do crédito a ser concedido em função do peso do lixo reciclável observando-se, assim, o postulado do princípio da legalidade.

A CPUMMA propôs um SUBSTITUTIVO, tornando o projeto autorizativo.

Nos termos do projeto, aqueles munícipes, cadastrados junto ao órgão competente do Executivo, que entregarem seu lixo reciclável diretamente em quaisquer dos pontos de coleta participante do programa poderão ser creditados na proporção de R\$ 1,00 (um real) para cada 1 kg (um quilo) de resíduo reciclável entregue, independentemente de seu tipo - Crédito Verde.

Estes créditos acumulados no período de um ano fiscal deverão ser lançados como desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do contribuinte cadastrado no ano fiscal subsequente.

O programa encontra seus limites quando a disponibilização de créditos alcançar 1% (um por cento) da receita total proveniente da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Ante o exposto, no mérito que compete análise a esta Comissão e não deixando de considerar um estudo mais detido pela Comissão de Finanças e Orçamento da Casa, cujas competências regimentais lhe impelem pronunciar-se especialmente sobre matéria tributária, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO da CPUMMA.

Sala da Comissão de Administração Pública, 05 de junho de 2019.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Janaína Lima - (NOVO) - Relatora

Alfredinho - (PT)

André Santos - (PRB)

Antonio Donato - (PT)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/06/2019, p. 81

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).